

Circular nº 25/2020/ SRPG/SAA /SAA

Em 16 de dezembro de 2020.

Para: Postos Avançados

Assunto: Orientações sobre aproveitamento de estudos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Prezados(as),

Considerando a recente publicação da Resolução CEPE N° 0098/2020, a qual revogou a Resolução do CEPE N° 0080/2017, seguem orientações sobre os novos procedimentos para execução do registro de aproveitamento de estudos:

1. Os processos de aproveitamento de estudos na Pós-Graduação têm início no departamento do programa do discente e são aprovadas pelo Colegiado do PPG;
2. Qualquer registro de aproveitamento de estudos deve considerar para sua efetivação somente as disciplinas cursadas há no máximo 10 anos.
3. O **aproveitamento de disciplinas cursadas na própria UnB** (regular ou especial) deverá ser registrado no HEATZ do(a) aluno(a) no mesmo período e turma com a mesma menção e percentual de faltas que consta no histórico escolar UnB de origem;
4. O **aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior (IES)** antes da entrada do aluno no curso da UnB deverá ser registrado no HEATZ no **período de ingresso no curso**, já o aproveitamento de disciplinas cursadas depois da entrada do aluno no curso da UnB, **concomitantemente ao curso**, deverá ser registrado no HEATZ no **período em que a disciplina foi cursada na IES**.
5. O **aproveitamento de disciplinas cursadas como ex-aluno especial** em qualquer Instituição de Ensino deverá obedecer **limite de 50%** do total do curso, conforme estabelece o art. 28 da Resolução CEPE N° 0098/2020:

**Art. 28.** Os Regulamentos dos PPGs estabelecerão o número de créditos correspondentes às disciplinas de cada curso.

**§ 4º** Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, a critério do PPG, ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como “aluno(a) especial” em qualquer Instituição de Ensino Superior nos termos do artigo 21, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta nos artigos 25, 26 e 27 desta Resolução.

6. O **aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior (IES) como ex-aluno regular** com a nova resolução CEPE N° 0098/2020 admite a utilização integral das disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, ou seja, permite o aproveitamento de até 100% do curso. A referida norma prevê somente como forma de aproveitamento a análise de equivalência, a qual deve ser registrada com a atribuição da menção "CC". Assim dispõe o Art. 25:

**Art. 25.** A critério dos Regulamentos dos PPGs faculta-se o aproveitamento integral de disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, por meio de solicitação à CPG, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso em que a/o discente está registrada/o.

7. O aproveitamento de disciplinas cursadas como ex-aluno regular na própria UnB também seguirá o limite do item acima. O art. 32 da Resolução CEPE N° 0098/2020 estabelece:

**Art. 32.** Na eventualidade de uma/um discente desejar reingressar no curso após desligamento, sua reintegração será avaliada no âmbito de comissão de reintegração com fluxo contínuo no âmbito da CPP.

§ 1º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPG, levando-se em conta os dispositivos do artigo 25 desta Resolução.

Pedimos atenção e incorporação dos novos procedimentos e solicitamos a ciência dos servidores nesta Circular.

Informamos que a Circular nº 25/2020/ SRPG/SAA (6098682) substituirá Circular nº 4/2017/ SRPG/SAA (1907661).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Goulart Garay, Diretor(a) da Secretaria de Administração Acadêmica**, em 21/12/2020, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Gomes Bezerra, Chefe de Serviço da Secretaria de Administração Acadêmica**, em 22/12/2020, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6098682** e o código CRC **BAE27E9C**.